

INTERVENÇÃO AMICUS CURIAE NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Anna Paula Teodoro Velasquez[□]
Lucas Valério Castilho^{□ □}

INTRODUÇÃO

O instituto *amicus curiae* não é novo no Brasil houve diversas leis esparsas, sendo a primeira aparição em 1976, e, posteriormente foi utilizado no controle de constitucionalidade, até que em 2015 o legislador incluiu no Código de Processo Civil.

A expressão *amicus curiae* significa amigo da corte, trata-se de um terceiro que tem por finalidade colaborar com o juízo ou tribunal prestando informações e opiniões referente à questões de fato e de direito discutidos no processo.

A figura do *amicus curiae* está devidamente prevista no Código de Processo Civil de 2015 (CPC), onde atua como auxiliar do juízo em situações de repercussão geral, relevância social ou, caso seja específico e o juiz careça de suporte técnico.

Atualmente, se faz necessária criação de mecanismos para efetivar a justiça, elaborar caminhos diversos para solução de controvérsias, visando o coletivo. Desta forma, pode-se dizer que a missão é assegurar igualdade na participação do cidadão na realização da paz.



OBJETIVOS

Pretende-se conduzir o conhecimento no que diz respeito ao instituto do *amicus curiae* como intervenção de terceiros no Processo Civil Brasileiro, trazendo questões doutrinárias sobre sua efetiva colaboração no processo.

*annapaulateodoro1@gmail.com. Acadêmica do 10º período da Faculdade de Direito do Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES) mantido pela da Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação (FUMESC) – Machado – MG

**lucasadvocacia@gmail.com. Professor da Faculdade de Direito do IMES/ FUMESC – Machado – MG..

Ainda, é relevante demonstrar como evoluiu o instituto dentro do ordenamento brasileiro, especificamente a inovação trazida pelo Código de Processo Civil. Ater-se quanto a atuação do *amicus* entender se é possível utilizar este instrumento em primeiro grau.

METODOLOGIA

Nesta pesquisa intenta-se apontar a relevância do *amicus* para alcançar a qualidade e, influenciar para o bom convencimento nas decisões.

O presente trabalho se desenvolveu na estrutura de artigo científico e, será apresentado com metodologia básica, através de pesquisa bibliográfica, teórica, por intermédio de análise de doutrinas, jurisprudências e legislações.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O *amici* tem como função conceder ao processo, de forma espontânea ou se provocado pelo juiz, elementos fáticos ou de direito que tem relação com a matéria disposta para julgamento.

Mas para concretizar a participação deve-se preencher os requisitos elencados no artigo 138 do Código de Processo Civil, sendo: a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia.

Os predispostos para atuarem são todos aqueles detentores de legitimidade para as “ações coletivas” conforme ordenamento jurídico brasileiro, interpretando o variado rol disperso pela legislação extravagante de maneira ampla para incluir todo aquele que consiga mostrar a “representatividade adequada” diante das questões discutidas no processo o qual pretende-se intervir (BUENO, 2018).

Entende-se ao longo da pesquisa que os requisitos que impõem a manifestação do *amicus curiae* no processo, se existentes, estarão presentes desde o primeiro grau de jurisdição, não se justificando que a possibilidade de sua intervenção ocorra só nos Tribunais Superiores. Evidentemente, sua participação é ampla, de modo a proporcionar maior qualidade para as decisões.

Ainda ressalta-se que na prática a participação processual do *amici* vai além, sendo possível apresentar recursos nas hipóteses de embargos de declaração ou contra decisão que julgar incidente de resolução de demandas repetitivas.

Conclui-se que esse ator imparcial possui crédito nas ações onde opera.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Código de Processo Civil (2015). **Planalto**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em 01. mai. 2019.
- BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae*. **Enciclopédia Jurídica**, 2018. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/163/edicao-1/amicus-curiae>. Acesso em: 10 mar. 2019.
- MONTEIRO, CLAUDIA SERVILHA; MEZZAROBBA, ORIDES. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. Editora Saraiva, 2017.